



RESOLUÇÃO Nº 25/2025 - CD

Institui o Programa de Apoio à Permanência Estudantil na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e revoga as Resoluções de n.º 38/2014-CD, 39/2014-CD, 03/2019-CD, 08/2019-CD, 02/2020-CD e 09/2020-CD.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR (CD) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 16 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, consagrada no art. 207 da Constituição Federal de 1988 e no art. 141 da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO as competências do Conselho Diretor, em especial a definida no art. 7º, I, do Estatuto da Fuern, para deliberar sobre gestão financeira e patrimonial da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de se unificarem e regulamentarem os auxílios socioassistenciais a serem concedidos no âmbito da Uern;

CONSIDERANDO o compromisso internacional assumido, pela República Federativa do Brasil, com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), firmado pela Resolução A/Res 70/1, de 25 de setembro de 2015, da Assembleia Geral das Nações Unidas; e a ODS n.º 04, que apresenta uma lista de tarefas a serem cumpridas até o ano de 2030, com o fim de garantir-se uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, bem como a busca pela promoção de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa n.º 25, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil para as Instituições de Educação Superior Públicas Estaduais (Pnaest);

CONSIDERANDO a Lei n.º 10.800, de 18 de novembro de 2020, que institui a Política Estadual de Assistência Estudantil (PEAES);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 12/2023-Consuni, que institui a Política de Assistência Estudantil (Paest) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern);

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 04410050.003117/2025-08 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Apoio à Permanência Estudantil na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern).

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput unifica os auxílios socioassistenciais, regulamentando os critérios de acesso, concessão, acumulação, permanência e desligamento.

Art. 2º São objetivos do Programa de Apoio à Permanência Estudantil:

- I - promover a democratização das condições de acesso à Uern por meio de ações afirmativas;
- II - garantir a permanência, assegurando aos (às) discentes a igualdade de condições no exercício das atividades acadêmicas;
- III - adotar medidas para se reduzirem os percentuais de retenção e evasão;
- IV - promover a inclusão social pela educação;
- V - minimizar as desigualdades sociais e regionais mediante ações que favoreçam a permanência e a conclusão do curso;
- VI - proporcionar ações que propiciem o desenvolvimento da qualidade de vida dos(as) discentes;
- VII - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico no ensino, na pesquisa e na extensão;
- VIII - promover a inclusão de pessoas com deficiência; e
- IX - acolher a pluralidade humana com respeito à diversidade religiosa, sexual e de gênero, de cor e de raça.

Art. 3º São beneficiários do Programa de Apoio à Permanência Estudantil os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu da Uern que atendam aos requisitos de vulnerabilidade socioeconômica estabelecidos em Edital.

Art. 4º A gestão de todas as modalidades de auxílios e programas será de competência da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Prae).

DAS MODALIDADES DE AUXÍLIOS

Art. 5º Os Auxílios e Bolsas são concedidos nas seguintes modalidades:

- I - auxílio-permanência
- II - auxílio-alimentação
- III - auxílio-transporte
- IV - auxílio-moradia
- V - residência universitária
- VI - auxílio-creche

VII - auxílio emergencial

VIII - auxílio digital;

IX - auxílio-cultura;

X - auxílio esporte;

XI - apoio às entidades e organizações estudantis;

XII - auxílio material técnico; e

XIII - auxílio-acessibilidade.

Parágrafo único. Dentre as modalidades descritas nos incisos do caput, apenas aquela prevista no inciso V não envolve repasse financeiro.

Art. 6º A concessão de todas as modalidades estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Fuern e será realizada mediante processo seletivo público, nos termos de Edital específico da Prae.

Art. 7º A participação nas diversas modalidades deve atender aos requisitos gerais e específicos, conforme a natureza do benefício pretendido, nos termos dos critérios dispostos nesta Resolução, nas instruções normativas e nos editais de seleção.

Art. 8º É vedado ao discente acumular mais de uma modalidade de benefício do Programa de Apoio à Permanência Estudantil, ressalvada a modalidade de Residência Universitária com a de auxílio-alimentação.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação acumulado com a Residência Universitária constitui modalidade específica.

DA VIGÊNCIA

Art. 9º A vigência dos auxílios que possuem subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, será de um período letivo regular, podendo ser renovada por igual tempo, desde que o discente assistido não se enquadre em nenhum dos requisitos de desligamento.

§ 1º O período de concessão do auxílio-transporte corresponderá ao semestre letivo, não havendo a previsão de repasse financeiro nos meses em que haja recesso acadêmico.

§ 2º Os auxílios terão a vigência do tempo de duração regular do curso do discente, observados os casos de permanência e de desligamento.

§ 3º Os auxílios que não demandem desembolso mensal poderão ser pagos em cota única ou em até quatro parcelas; e necessitam de parecer da equipe multiprofissional da assistência estudantil, no que couber, ressalvados os auxílios sob demanda anual.

AUXÍLIO-PERMANÊNCIA

Art. 10. O auxílio-permanência consiste em repasse pecuniário mensal que tem por finalidade oferecer suporte material aos discentes da Uern, com o objetivo de minimizar as vulnerabilidades sócio-econômicas enfrentadas durante o período do curso.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o caput é destinado ao custeio de despesas de natureza ordinária, relacionadas à manutenção das condições mínimas de subsistência e desenvolvimento das atividades acadêmicas do discente.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 11. O Auxílio-alimentação consiste em repasse pecuniário mensal que tem por objetivo garantir condições básicas para a permanência dos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de modo a assegurar-lhes, durante o período de sua trajetória acadêmica, viverem em contexto que permita o atendimento de suas necessidades alimentares básicas.

Parágrafo único. Os discentes assistidos com a residência universitária serão contemplados automaticamente com o auxílio-alimentação, ficando a duração deste último condicionada à permanência do beneficiário naquela.

AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 12. O auxílio-transporte consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada aos discentes que tenham despesas com transporte no deslocamento da localidade onde residem para a unidade em que estudam.

§ 1º Os discentes que residam na cidade em que se encontre situada sua unidade de estudo não poderão concorrer ao auxílio-transporte.

§ 2º Os discentes que residam na cidade em que se encontre situada sua unidade de estudo poderão concorrer ao auxílio-transporte, excepcionalmente, no caso de comprovarem residir em zona rural distante, no mínimo, 15 (quinze) quilômetros.

AUXÍLIO-MORADIA

Art. 13. O Auxílio-Moradia consiste na concessão de subvenção financeira, com repasse mensal, destinada a subsidiar, parcial ou integralmente, os custos com aluguel de imóvel residencial, de modo a restarem asseguradas as condições mínimas de moradia e a garantir-se a permanência do(a) discente durante todo o período de integralização do curso de graduação.

§ 1º A concessão do benefício previsto no caput estará condicionada à comprovação inicial de contrato de moradia ou outro documento descrito no edital de seleção.

§ 2º Para concorrer ao benefício, não poderá o discente residir no município sede do curso ao qual está vinculado, exceto nos casos em que resida em zona rural distante, no mínimo, 15 (quinze) quilômetros.

§ 3º A manutenção do benefício estará condicionada à comprovação do emprego dos recursos para a situação de moradia, sendo da inteira responsabilidade do(a) discente beneficiário(a) a comprovação da utilização dos recursos do programa para o fim a que se destina.

RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

Art. 14. A Residência Universitária consiste na concessão de vaga em moradia destinada a discentes em

situação de vulnerabilidade socioeconômica, caracterizada pela disponibilização de imóvel destinado à habitação estudantil, cujas despesas referentes à locação, à manutenção e ao mobiliário serão custeadas pela Fuern, nos limites da dotação orçamentária específica.

§ 1º A concessão da residência universitária terá caráter continuado enquanto perdurar o vínculo regular do(a) discente com o curso de graduação ou pós-graduação stricto sensu, desde que atendidos, cumulativamente, os critérios de permanência e de renovação.

§ 2º A Prae poderá editar instrução normativa com vistas a regular o funcionamento das Residências Universitárias.

AUXÍLIO-CRECHE

Art. 15. O Auxílio-Creche se constitui em auxílio financeiro destinado às(aos) discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação presencial da Uern ou em pós-graduação stricto sensu que possuam filho(a) com idade entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos, desde que atendidos aos requisitos exigidos de acesso e de permanência, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 1º O discente do sexo masculino poderá ser beneficiário do auxílio financeiro previsto no caput, desde que não resida com a mãe da criança e detenha a guarda legal desta.

§ 2º O auxílio financeiro de que trata o caput é destinado exclusivamente ao custeio das despesas com serviços de creche, pré-escola ou de cuidador da criança, prestados enquanto a(o) discente desempenha suas atividades acadêmicas, sendo expressamente vedada sua destinação para fins diversos, sob pena de exclusão do programa e devolução dos valores recebidos.

3º A comprovação do emprego dos recursos financeiros será regulamentada em instrução normativa.

AUXÍLIO EMERGENCIAL

Art. 16. O auxílio emergencial consiste no pagamento de subvenção financeira destinada a apoiar financeiramente estudantes que se encontrem em situações excepcionais e momentâneas que não se enquadrem nos casos e prazos previstos nos editais regulares da assistência estudantil.

§1º O benefício previsto no caput será concedido e acompanhado mediante parecer da equipe multiprofissional da assistência estudantil e a partir de critérios estabelecidos pela Prae.

§ 2º O auxílio emergencial será regulamentado por instrução normativa da Prae.

AUXÍLIO DIGITAL

Art. 17. O auxílio inclusão digital consiste em subvenção financeira, a ser paga em uma única parcela, para aquisição de equipamentos tecnológicos e/ou contratação de planos de internet, nos termos de edital próprio.

§ 1º O(A) discente assistido(a) com o auxílio inclusão digital deverá comprovar o uso dos recursos com a aquisição de equipamentos e/ou a contratação de serviços que contribuam para a acessibilidade tecnológica.

§ 2º A comprovação de que trata o §1º será realizada por meio de convocação em edital.

AUXÍLIO-CULTURA

Art 18. O auxílio-cultura consiste em subvenção financeira destinada a apoiar financeiramente projetos que, elaborados e executados pelos discentes, tenham como objetivo o fomento de atividades culturais no ambiente acadêmico.

Parágrafo único. O auxílio-cultura será oferecido por edital específico.

AUXÍLIO ESPORTE

Art. 19. O auxílio esporte consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada a discentes que, portadores de habilidade esportiva, forem selecionados na condição de representantes da Uern para competições.

Parágrafo único. O auxílio esporte será oferecido por edital específico.

APOIO ÀS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES ESTUDANTIS

Art. 20. O Apoio às Entidades Estudantis visa a contribuir com a organização, o funcionamento e a atuação dos organismos representativos dos estudantes da Uern; e tem por finalidade prestar suporte à realização de atividades que contribuam para a formação acadêmica, o desenvolvimento pessoal e a representação efetiva das/os discentes.

Parágrafo único. O apoio às entidades estudantis consiste em repasse anual de auxílio financeiro para Centros Acadêmicos (CA's), Diretórios Acadêmicos (DA's), Diretório Central dos Estudantes (DCE), Atléticas, Empresas Juniores, entre outras.

AUXÍLIO MATERIAL TÉCNICO

Art. 21. O Auxílio Material Técnico consiste na concessão de apoio financeiro voltado à promoção da permanência e ao fortalecimento do desempenho acadêmico dos(as) discentes, mediante o custeio de materiais, instrumentos e recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades educacionais até a conclusão do curso.

AUXÍLIO-ACESSIBILIDADE

Art. 22. O auxílio-acessibilidade se constitui em repasse financeiro destinado aos(às) discentes com deficiência e aos(às) que apresentem a condição de altas habilidades/superdotação (AH/SD), com o objetivo de subsidiar o custeio das despesas com materiais didático-pedagógicos, equipamentos, softwares e aquisição de recursos de tecnologias assistivas que, referentes às atividades acadêmicas, se revelem necessários à autonomia, à acessibilidade e à efetivação de direitos.

DO PERFIL DISCENTE

Art. 23. O(A) discente que desejar pleitear um dos benefícios do Programa de Permanência deverá observar os seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação ou de pós-graduação stricto sensu da Uern;
- II - possuir Cadastro Socioeconômico atualizado junto à Prae, exceto nos casos de prejuízo aos ingressantes no semestre letivo;
- III - possuir renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, de referência nacional;
- IV - ter ingressado na Instituição de Ensino por meio de cota;
- V - encontrar-se sem nenhum tipo de auxílio financeiro vinculado à Prae, ressalvada a previsão em edital;
- VI - comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos casos exigidos;
- VII - comprovar a ausência de vínculo empregatício por meio de documentos;
- VIII - fornecer todos os documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- IX - ter residência fora do município-sede do curso ao qual está vinculado, nos casos de auxílio-transporte e de auxílio-moradia.

§ 1º Além dos requisitos previstos nos incisos do caput, devem ser igualmente observados aqueles dispostos nas Instruções Normativas específicas dos auxílios.

§ 2º A avaliação socioeconômica constitui condição indispensável para o acesso ao programa e será realizada exclusivamente por profissionais designados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, conforme metodologia adotada e especificada em edital, respeitadas as prescrições da presente Resolução e sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º O discente que, não tendo ingressado na Uern através do sistema de cotas, desejar participar do Programa de Permanência deverá apresentar uma exposição de motivos à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, acompanhada dos documentos comprobatórios que justifiquem a sua participação.

§ 4º Os requisitos estabelecidos nos incisos do caput não se aplicam para o auxílio de apoio às entidades e organizações estudantis, cuja concessão terá requisitos estabelecidos em edital.

§ 5º Além dos requisitos previstos acima, poderão ser previstos outros em edital, considerada a modalidade do auxílio.

DAS OBRIGAÇÕES DO DISCENTE ASSISTIDO

Art. 24. Cumpre aos discentes assistidos:

- I - manter-se regularmente matriculado(a) em curso da Uern, na modalidade de graduação ou de pós-graduação stricto sensu;
- II - estar com inscrição atualizada no Cadastro Socioeconômico da Prae;
- III - comunicar à Prae qualquer alteração fática com repercussão sobre sua situação socioeconômica, como a participação em estágios, a contemplação em programas de bolsas ou a prática de outra atividade remunerada;
- IV - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;
- V - atender às convocações da Prae nos prazos estabelecidos;
- VI - comunicar a desistência do benefício, por escrito, à Prae;
- VII - não repassar o benefício a outro discente;
- VIII - cumprir com as normas da Uern;
- IX - realizar a confirmação de sua vaga para o semestre letivo subsequente, por meio de recadastramento, a cada período do curso;
- X - não haver ultrapassado o prazo regular do curso;

XI - não haver sofrido nenhuma reprovação por falta;

XII - não utilizar de má-fé nas informações prestadas durante e após o processo seletivo;

XIII - estar cursando, prioritariamente, a primeira graduação;

XIV - prestar conta dos auxílios ou bolsas recebidos, quando se mostrar necessária sua realização;

XV - participar dos eventos de Assistência Estudantil promovidos pela Prae, em atendimento à convocação expressa.

§ 1º Os discentes assistidos que forem reprovados por falta deverão apresentar, por escrito, justificativa à Prae, acompanhada de documentos comprobatórios.

§ 2º O conteúdo da justificativa apresentada nos termos do § 1º constituirá objeto de avaliação pela Prae, a cujo(a) titular compete proferir decisão sobre acatá-la ou rejeitá-la, de acordo com a excepcionalidade das razões invocadas.

DO DESLIGAMENTO

Art. 25. O (A) beneficiário será desligado do auxílio, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I - descumprir com as obrigações dispostas no art. 24 desta Resolução;

II - for constatada a inveracidade de informações prestadas pelo (a) discente;

III - por solicitação dele(a) próprio(a);

IV - realizar trancamento referente ao semestre letivo ou sobrevier perda do vínculo acadêmico;

V - haver integralizado os componentes curriculares do curso;

VI - haver ultrapassado o tempo regular do curso, a contar do recebimento do auxílio.

VII - ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) inferior a 05 (cinco), salvo situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil (CAE), instituída na Política de Assistência Estudantil da Uern (Paest);

VIII - omitir documento de comprovação exigido na convocação;

IX - cometer qualquer infração disciplinar prevista no Regimento Geral da Uern.

Parágrafo único. O desligamento do auxílio não eximirá o(a) discente de eventual responsabilidade civil, administrativa e/ou criminal, quando cabível; e provocará a impossibilidade de voltar o(a) mesmo(a) a concorrer pelo período de dois semestres letivos consecutivos.

Art. 26. O discente assistido que for desligado em razão do descumprimento aos incisos X, XI, XII e XIV do art. 24 desta Resolução não poderá participar do processo seletivo no período letivo regular subsequente ao do desligamento.

Parágrafo Único. Nos casos de descumprimento dos incisos X e XI do art. 24, o beneficiário não será desligado nos casos em que apresente justificativa relacionada com problemas de saúde e/ou situações de vulnerabilidade ou risco social devidamente comprovadas.

Art. 27. O discente assistido que for desligado em razão do descumprimento da obrigação prevista no inciso XIV do art. 24, não poderá concorrer novamente às vagas do programa de que trata a presente Resolução, até que realize a prestação de contas ou a devolução do valor recebido indevidamente devido a acúmulo irregular.

Art. 28. A qualquer tempo, a Prae poderá instaurar procedimento com o fim de apurar a veracidade das informações prestadas pelo discente durante o processo de seleção.

Parágrafo único. Constatada a inveracidade das informações ou a omissão de dado reputado relevante, o auxílio será automaticamente cancelado, se já concedido; ou terá o(a) interessado(a) a concessão do benefício negada, se ainda se encontrar em curso o processo de seleção correspondente, sem prejuízo da aplicação, em ambas as hipóteses, das sanções administrativas e legais cabíveis.

DA SELEÇÃO

Art. 29. A seleção dos discentes beneficiários do programa de que trata a presente Resolução será realizada mediante análise socioeconômica, a partir das informações fornecidas ao cadastro socioeconômico da Prae e da documentação comprobatória apresentada.

§ 1º O cadastro socioeconômico será composto por questões que contenham indicadores de vulnerabilidade socioeconômica, elaboradas com o objetivo de virem a ser fornecidas informações para a classificação do discente no processo seletivo.

§ 2º A qualquer momento, poderá ser realizada entrevista, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para o fim de se dirimirem eventuais dúvidas ou de se obterem esclarecimentos complementares com relação à realidade socioeconômica do discente.

Art. 30. Para fins de seleção, serão considerados os seguintes conceitos:

I - grupo familiar: é o conjunto de pessoas relacionadas por consanguinidade ou por afinidade que usufruem e/ou participam da renda total mensal familiar, de modo a manterem entre si uma relação de dependência financeira, independentemente de residirem ou não no mesmo imóvel;

II - renda bruta: rendimentos de qualquer natureza percebidos, a título regular ou eventual, pelas pessoas do grupo familiar, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis; e de benefícios sociais concedidos por qualquer uma das esferas governamentais;

III - renda per capita: refere-se ao resultado da divisão da soma da renda bruta auferida por todos os componentes do grupo familiar ao qual pertence o discente pela quantidade de pessoas que o integram, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de sua inscrição no processo seletivo.

Art. 31. Para análise da realidade socioeconômica do(a) discente, serão considerados:

I - renda familiar;

II - composição familiar e situação sociofamiliar do/a discente;

III - situação ocupacional do(a) discente e dos membros do grupo familiar ao qual pertence;

IV - informação sobre a escolaridade do(a) discente, natureza do estabelecimento de ensino onde cursou o ensino médio e sua forma de ingresso na universidade;

V - condições de moradia do(a) discente e de sua família;

VI - situação de saúde do(a) discente e dos membros do grupo familiar ao qual pertence; e

VIII - demais situações agravantes de vulnerabilidade.

Art. 32. Terá prioridade na ordem de classificação o(a) discente que estiver em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, conforme resultado da avaliação das informações e documentos apresentados pelos(as) interessados(as).

Art. 33. Para os casos em que há empate na situação de vulnerabilidade econômica, serão considerados, para fins de desempate, preferencialmente, a seguinte ordem de critérios:

I - menor renda per capita;

II - maior quantidade de membros da família;

III - o fato de não possuir bolsa;

IV - haver cursado a educação básica em escola pública ou haver sido bolsista integral na rede particular de ensino;

V - maior distância entre o endereço de moradia do(a) discente e o campus onde ocorrem as aulas do curso no qual está matriculado;

VI - existência de doença grave na família, devidamente comprovada; e

VII - maior idade.

Parágrafo único. Os critérios de desempate serão previstos em edital e poderão ter sua ordem invertida ou alterada, de acordo com a modalidade do auxílio oferecido.

Art. 34. Em caso de desistência por parte de discentes selecionados(as), será respeitada a ordem de classificação na convocação dos(as) suplente(s) aptos(as) à(s) vaga(s).

DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 35. O número de auxílios disponíveis constará em edital e estará condicionado à dotação orçamentária da Fuern.

§ 1º O quantitativo de discentes a ser atendido pelo auxílio será definido a partir do planejamento orçamentário.

§ 2º Os percentuais de vagas serão distribuídos proporcionalmente ao quantitativo de discentes matriculados em cada campus.

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 36. Após selecionado(a), o(a) discente fará jus aos benefícios durante o período determinado em edital, não lhe sendo permitido ultrapassar, em qualquer hipótese, o tempo máximo de integralização dos componentes curriculares do seu curso.

Art. 37. Os(as) discentes beneficiários(as) dos auxílios do Programa de Permanência serão submetidos, semestralmente, à avaliação acadêmica.

§ 1º Na avaliação de que trata o caput, serão analisados o cumprimento das obrigações e, principalmente, os critérios acadêmicos.

§ 2º No caso de desatendimento superveniente a qualquer das condições previstas no art. 24, será o(a) discente beneficiário(a) desligado(a) do programa de que trata a presente Resolução.

Art. 38. A decisão de desligamento admite a interposição, pelo discente atingido, de recurso dirigido à Comissão de Assistência Estudantil (CAE), instituída na Política de Assistência Estudantil da Uern (Paest), desde que acompanhado dos documentos probatórios ou outros determinados em edital.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deverá expor os motivos que justifiquem a revisão da matéria, sob pena de seu não conhecimento.

Art. 39. A avaliação dos resultados do Programa de Permanência, a exemplo da verificação das taxas de sucesso acadêmico, retenção e evasão dos discentes assistidos, dentre outros elementos de análise, será realizada pela Prae.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Programa de Permanência observará a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), restringindo-se ao mínimo necessário para as finalidades de análise, concessão, pagamento, acompanhamento e prestação de contas, assegurados os direitos dos(as) titulares.

Art. 41. A qualquer tempo, poderá a Prae promover a abertura de procedimento administrativo para fins de apurar-se eventual irregularidade nas informações prestadas pelos discentes, bem como na intenção de reanalisar o benefício concedido.

Art. 42. Casos excepcionais e omissos serão analisados pela Prae e, em última instância, pela Comissão de Assistência Estudantil, instituída na Política de Assistência Estudantil da Uern (Paest).

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções de n.º 38/2014-CD, 39/2014 – CD, 03/2019 – CD, 08/2019-CD, 02/2020-CD e 09/2020-CD.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 16 de dezembro de 2025.

Professora doutora Cicilia Raquel Maia Leite
Presidente.

Conselheiros:

Francisco Dantas de Medeiros Neto

Heryck Luiz Goes de Medeiros

Almir da Silva de Castro

Gutemberg Henrique Dias

Irani Lopes da Silveira Torres



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho**, em 17/12/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38336957** e o código CRC **D7EE38B2**.

Referência: Processo nº 04410050.003117/2025-08

SEI nº 38336957